

EDITAL CITAÇÃO TERCEIROS INTERESSADOS - DESAPROPRIAÇÃO INCRA

Breve descrição:

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, EXTRAÍDO DOS AUTOS DE AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, PROCESSO N. 0000338-71.2015.8.27.2733, MOVIDO POR NEOENERGIA JALAPÃO TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A EM FACE DE NELSON JOSÉ PEREIRA, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR PAULO PEREIRA LEITE FILHO, JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA FEDERALE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO CRIMINAL DE RESENDE, SEÇÃO JUDICIÁRIADO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,ETC...

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo de 20 (vinte) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria tramita a AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO nº, cujo objeto é a ... em face dos proprietários do imóvel rural objeto da lide, denominado "Furangão ", situado na Estrada Quatis São Benedito, município de Quatis, Distrito de Ribeirão de São Joaquim, não tendo sido encontrada matrícula no Registro Geral de Imóveis, confrontando ao Norte com "Fazenda dos Pacheco"(Doli Gama Pacheco), Estrada de Ferro e Ferrovia do Aço; a oeste com "Marcela 1"(José Maria), "Fazenda Quatis Agropecuária" (Corbolan), "Sítio Furangão" (Benedito Carlos); ao sul com "Sítio Santana"(Benedito Carlos) e "Fazenda Quatis Agropecuária"(Corbolan) e ao leste com "Sítio Machado", "Sítio Toquinho " e "Sítio Varginha". Sendo o presente edital com a finalidade de **INTIMAR TERCEIROS INTERESSADOS** para que tomem conhecimento da ação supramencionada e para eventual impugnação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, que iniciará findo o prazo deste edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Tudo conforme o r. despacho proferido em 19/08/2021, a seguir transcrito: *"I - Ante a documentação pertinente ao imóvel objeto deste feito (Furangão), relativa ao procedimento administrativo, juntada no ev. 189, e considerando que se trata de espécie inovada de desapropriação, cujo destinatário é uma coletividade organizada por uma associação, já estabelecida e tudo sob a tutela do autor INCRA, não há óbice à imissão na posse, já que, inicialmente, não haverá alteração fática de seus ocupantes, tratando-se, portanto, de imissão meramente jurídica. Diante deste quadro, cumpra-se a imissão na posse deferida na r. decisão do ev. 114 (fls. 2264-2266), a começar pelos itens abaixo transcritos:"(...)*II) Defiro a imissão do INCRA na posse do imóvel rural denominado "Sítio Furangão", localizado no endereço constante a f. 30 (item 3) e identificado por meio de plantas, memorial descritivo, dentre outros documentos que instruem a inicial.III) Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da intimação da presente decisão, para a desocupação do

imóvel e retirada dos pertences da área objeto desta ação de desapropriação, sob pena de multa diária a ser arbitrada por esse Juízo. Expeça-se mandado de intimação em face da parte ré (no endereço constante da petição inicial) e de eventuais ocupantes do imóvel (no endereço constante a f. 30, item 3). IV) Caso os ocupantes do imóvel rural não sejam os proprietários, o oficial de justiça, quando do cumprimento da diligência a que se refere o item III desta decisão, deverá informá-los do direito de constituírem advogado e, em caso de hipossuficiência, do direito de requererem assistência judiciária gratuita inclusive mediante comparecimento pessoal à secretaria deste juízo.V) Expeçam-se mandados de citação e intimação dos réus, inclusive para ciência da presente decisão.VI) Decorrido o prazo fixado no item III, expeça-se mandado de imissão do INCRA na posse do imóvel objeto desta ação de desapropriação.(...)” Antes, porém, do cumprimento do item VI acima transcrito, intime-se a parte autora para informar o nome do representante do INCRA que acompanhará a diligência, no prazo de 15 (quinze) dias. Para citação e intimação do réu José Maria da Silva devem ser observados, desta feita, os endereços fornecidos pelo INCRA na fl. 2296 (ev. 141). Consigno que a ré Sonia Maria Filgueiras da Silva já foi citada e intimada para desocupação (ev. 127) e se manifestou no ev. 134. Dê-se-lhe ciência acerca da presente. II - Cumpra-se, ainda, a citação dos confinantes, identificados no ev. 181 e cujos CPFs/endereços foram fornecidos no ev. 189, inclusive do réu José Maria, também confinante (a fim de evitar eventual arguição de nulidade, em que pese o requerimento do autor de dispensa de sua intimação como confinante, por já figurar como réu). Proceda-se, ainda, aos respectivos cadastros como interessados, exceto quanto a José Maria (o Sistema Informatizado de Dados não permite cadastro em duplicidade). Quanto ao confrontante Pedro Venâncio, réu do processo 0000679-84.2012.4.02.5109, ora falecido, verifica-se que se tratava de ocupante e que não há identificação do proprietário do imóvel, restando indeferida, no referido processo, a intimação da curadora de seu filho, consignando-se, ainda, que cabe ao autor diligenciar as informações referentes à sucessão civil, a qual, entretanto, não se aplica ao caso, já que não foi localizado RGI, sendo o réu indicado como ocupante, motivo pelo qual aguarda-se manifestação do INCRA, notadamente acerca da identificação do polo passivo. No ev. 189 do presente feito, entretanto, o INCRA formula o mesmo requerimento. Diante deste quadro e considerando que as diligências de identificação dos ocupantes e/ou proprietários dos imóveis confinantes são atribuição do autor, indefiro também neste feito a intimação da curadora do filho de Pedro Venâncio. Intime-se o INCRA para ciência e para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o atual ocupante e/ou proprietário do imóvel confrontante em questão (Sítio Furangão). E quanto aos confrontantes externos (fora da área de desapropriação) cujos CPF/endereço não foram localizados pelo autor (Sítio Machado-Pacífico/Zulmira, Sítio Toquinho – Antônio, Sítio Marimbondó – Antônio José), pelo mesmo motivo (as diligências de identificação dos ocupantes e/ou proprietários dos imóveis confinantes são atribuição do autor), indefiro que as intimações sejam realizadas diretamente nos imóveis em questão, sem prévia identificação completa dos ocupantes e/ou proprietários. Portanto, na mesma oportunidade supra, intime-se o INCRA para que, no mesmo prazo (30 dias), informe

